



Projeto de Lei nº 45 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000328/2022

09/05/2022 16:02:04

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 2.952, de 20 de abril de 2022
que concede vale-alimentação aos
servidores do Poder Legislativo e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O § 4º, do Art. 1º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Quando houver fracionamento do mês de trabalho ou falta sem motivos ou justificativas, a parcela do vale-alimentação será paga de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII, do Art. 3º, da Lei 2.952/2022.

Art. 3º

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de maio de 2022.

DAYSON MARCELLO BARBOSA
Vereador – Presidente

ARLETE M^a CORBELARI MOSCHEN

Vereadora

GETSON FREITAS
Vereador

GILCIMAR DE OLIVEIRA
Vereador

LEONARDO LUIZ V. BRAGATO
Vereador

EDILSON C. GONÇALVES
Vereador

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

LEVI ALVES PINHEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

RENATO ALVES FERREIRA
Vereador

LEONARDO GEIK
Vereador


THIAGO SILVA DOS SANTOS
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 10/5/22


Presidente da Câmara Municipal

À Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 10/5/22


Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Ordem do Dia - 250
Sessão de 25 de maio de 2006
Págs. 1 a 10
Resolução de Câmara Municipal nº 11/2006

Comissão de Finanças, Administração e Inovação
Ordem do Dia - 250
Sessão de 25 de maio de 2006
Págs. 1 a 10
Resolução de Câmara Municipal nº 11/2006



JUSTIFICATIVA

O vale-alimentação é um benefício considerado de caráter alimentar, uma vez que é concedido aos Servidores para que possam comprar produtos alimentícios, portanto sendo um benefício de extrema importância e relevância, sobretudo em um período de elevada alta de inflação dos alimentos.

O reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores, foi considerado necessário e justo, diante do aumento considerável dos alimentos nos últimos períodos.

Portanto, percebe-se a desproporcionalidade em descontar o valor integral do benefício do vale-alimentação ao servidor que incorrer em apenas uma falta injustificada no mês, comprometendo assim a condição alimentar do mês.

Nesse sentido é importante fazer a alteração na legislação vigente para que o desconto seja proporcional, considerando os dias trabalhados, afim que o Servidor não seja prejudicado e receba o auxílio nos dias efetivamente trabalhados.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de maio de 2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Vereador – Presidente

ARLETE M^a CORBELARI MOSCHEN
Vereadora

GETSON FREITAS
Vereador

EDILSON C. GONÇALVES
Vereador

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

GILCIMAR DE OLIVEIRA
Vereador

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

LEONARDO LUIZ V. BRAGATO
Vereador

LEVI ALVES PINHEIRO
Vereador

RENATO ALVES FERREIRA
Vereador

LEONARDO GEIK
Vereador

THIAGO SILVA DOS SANTOS
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador